

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá - MG, 29/10/96


Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 059/96

Declara de Utilidade Pública Municipal
o Palmeirinha Futebol Clube, com
sede nesta cidade.

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal,
o Palmeirinha Futebol Clube, com sede nesta cidade, em conformidade
com a legislação vigente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”,
da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de outubro de 1996.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Palmeirinha Futebol Clube foi fundado em 21 de julho de 1995, sendo uma sociedade civil, composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas.

A Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios: Beneméritos; Honorário; Remidos; Contribuintes; Juvenis; e Cotista.

Os sócios da entidade não respondem pelas obrigações contraídas pela mesma, sendo responsáveis apenas pela jóia, mensalidades e subscrição de títulos ou compromissos que tenham assumido por documento.

Os cargos eletivos e funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como, os diretores nomeados nos termos dos estatutos, excetuando-se os empregados contratados, devidamente, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Destacando-se pelo estímulo à prática esportiva, merece o Palmeirinha Futebol Clube ser declarado de utilidade pública, como reconhecimento dos seus serviços, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 29 de outubro de 1996.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado



PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

Filiado a Liga Atletica Ubaense

Tel. (032) 532-1832

CGC

Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210 - Bairro Palmeiras - CEP 36500-000 - Uba - MG

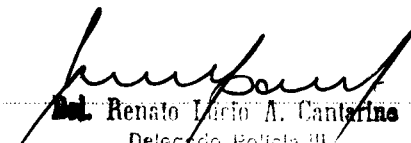
Uba-MG, 29 de Outubro de 1996

A
Prefeitura Municipal de Uba-MG,
Uba-MG.

Renato Lucio de Andrade Catarino, aqui na qualidade de Delegado de Policia da Comarca de Uba-MG, declaro para os fins especificos que a diretoria da equipe de Futebol do Palmeirinha Futebol Clube, inscrita no CAC MF sob nº 01.C19152/0001-07, com sede a Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210 bairro das Palmeiras em Uba-MG, é formada por pessoas idoneas e não recebe nenhum tipo de remuneração por seus serviços prestados ao clube.

Por ser verdade assino a presente dando-a plera validade

Atenciosamente


Delegado Policia III
MASP. 293.257 9
Autoridade Policial

Cortesia:

Móveis Reis e Duriguetto Ltda.

Tel. (032) 532-1921

Rua Joaquim Vaz de Silva, 30 - B. Palmeira - Uba - MG



FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

AV. BARBOSA DE ALMEIDA, 972 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO "FUTEBOL" - TELEX 21300 F.M.F.
FONE (021) 251-1121 / 251-7184 - FAX (021) 251-4444 - CEP 30190-100 - BELO HORIZONTE - MG
C.O.C. 17.405.747/0001-21

OF. 01746/96-DFAI

Bele Horizonte, 09 de agosto de 1996

ILMO SR

PRESIDENTE DA

LIGA ATLETICA UBAENSE

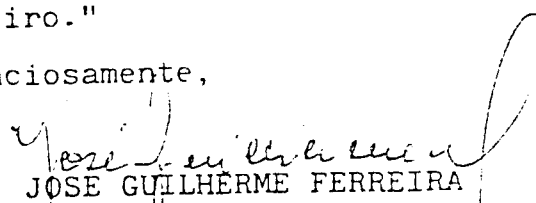
UBA = MG/

Senhor Presidente,

Comunicamos a V.S^a., que na presente data, foi aprovado "ad-referendum", pelo Presidente desta Entidade o Estatuto do PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE, filiado a essa Liga com o seguinte parecer do Departamento Jurídico:

"Embora o Estatuto apresente várias divergências com a legislação em vigor, somos pelo deferimento do pedido, em caráter excepcional, ficando o requerente obrigado a adaptar o seu Estatuto no prazo a ser estabelecido, às Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro."

Atenciosamente,


CEL. JOSE GUILHERME FERREIRA

Chefe DFAI

jos

MOD. 68 F.M.F.
40 bls. - 100x1

"PENALTY" A BOLA OFICIAL DA F.M.F.

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 1.183 - 18/08/85 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL Nº 8.336 - 30/11/82

PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

Rua Joaquim Vaz da Silva, 30 - B. Palmeira - Ubatuba - SP - 08600-000 - Tel. - 33

Ubatuba, 09 de Agosto de 1998

Exm^o Sr.
Cel José Guilherme Ferreira
DD. Chefe do D.F.A.I.
Federação Mineira de Futebol
Belo Horizonte - MG.

Senhor Chefe:

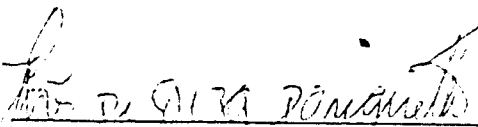
Reportando-nos ao ofício de V.S. relacionado com o pedido de registro de nossa equipe de Futebol denominada Palmeirinha Futebol Clube, cumpre-nos informar o seguinte:

a) O Estádio onde nossa equipe irá competir é o denominado Silvio Braga, localizado à Rua Francisco Teixeira de Abreu, Bairro Palmeiras no município de Ubatuba (MG);

b) Quanto as atribuições dos conselheiros fiscais e Deliberativo, provisoriamente, serão de todos os membros da Diretoria.

Sendo o que nos oferece para o momento, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

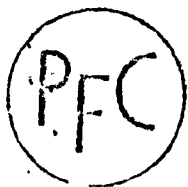

João de Souza Duriguetto
Presidente.

Cortesla:

Móveis Reis e Duriguetto Ltda.

Tel. (032) 532-1921

Rua Joaquim Vaz da Silva, 30 - B. Palmeira - Ubatuba - MG



PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

Filado a Liga - 1.ª Divisão - 1996

Tel. (032) 532-1882

CX

Rua Francisco Teixeira de Alencar, 210 - Bairro Palmeiras - CEP 36500-000 - Ubá - MG.

Ubá, 09 de fevereiro de 1.996

Exmº Sr.

Elmer Guilherme Ferreira

DD. Presidente da

Federação Mineira de Futebol

BELO HORIZONTE-MG

Senhor Presidente:

O abaixo assinado, João de Souza Doriguetto, presidente do Palmeirinha Futebol Clube, agremiação amadora, sediada em Ubá, MG, vem respeitosamente requerer de Vª. Excia, a sua filiação junto a esta Federação Mineira de Futebol para tanto está anexando os documentos que se fazem necessários para sua filiação.

Sem mais para o momento, despeda-se

Atenciosamente,

JOÃO DE SOUZA DORIGUETTO
PRESIDENTE

JOÃO DE SOUZA DORIGUETTO

Cortesia:

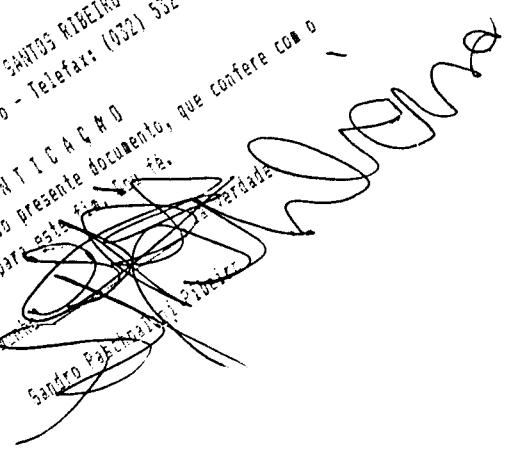
Móveis Reis e Doriguetto Ltda.

Tel. (032) 532-1882

Rua Joaquim Vaz de Silva, 30 - B. Palmeira - Ubá - MG

Lo SERVIDO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua do Rosário, 35 - Centro - Telefax: (032) 532-2364

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o
seu original ora exibido para esta fim, em fé.
Utd. 24/05/1993
Em testemunha da verdade
Sandro Pabonato Ribeiro





LIGA ATLÉTICA UBAENSE

(SEDE PRÓPRIA)

REGISTRO NA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - CGC 17.761.222/0001-20
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELO ESTADO

Rua da Paz, 191 - Salas 201/205 - Fone (032) 532-3538 - Cx. P. 96 - CEP 36.500-000 - UBÁ - MG

Uba (MG) , 09 de Fevereiro de 1996.

Ilmo Sr.

Cel. José Guilherme Ferreira

Chefe do D.F.A.I.

Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte - Minas Gerais.

Prezado Senhor:

A Liga Atlético Ubaense através do Sr. Presidente José Cardoso Neto , vem através desta comunicar à V. Sa. que o PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE da cidade de UBÁ- Minas Gerais filiou-se a esta entidade no dia 09 de fevereiro de 1996.

Sem mais para o momento , despeço-me

Atenciosamente ,

José Cardoso Neto.
Presidente da LAU.

Indústria e Comércio de "TELAS COSTA" Ltda.

TELAS, GAÍOLAS E ARTEFATOS DE AÇÚCAR

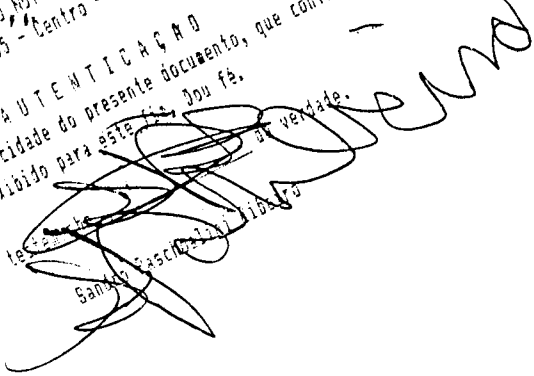
FABRICAÇÃO DE TELAS E GAÍOLAS DE TODOS OS TIPOS

Rua São Bento, 15 — Fone (032) 532-4332 — Bairro Noemia Batalha — Caxangá - UBÁ - MG

1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua do Positivo, 35 - Centro - Telefax: (032) 332-2384

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o
seu original ora exibido para este fim. Dou fé.
Ubatuba, 24/05/1998


Santos Ribeiro



PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

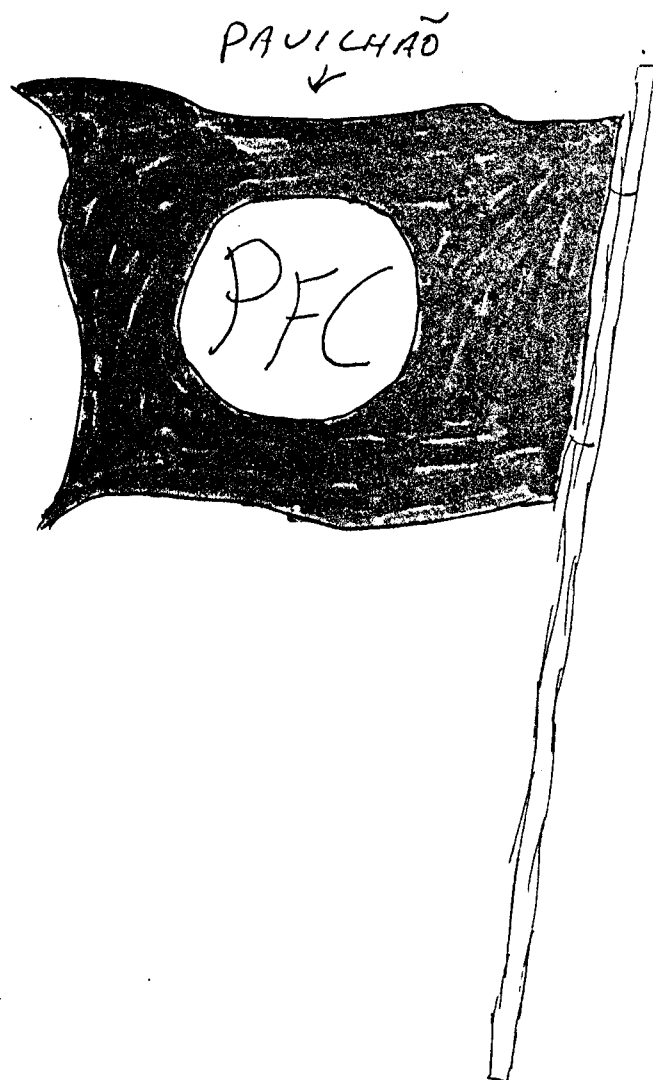
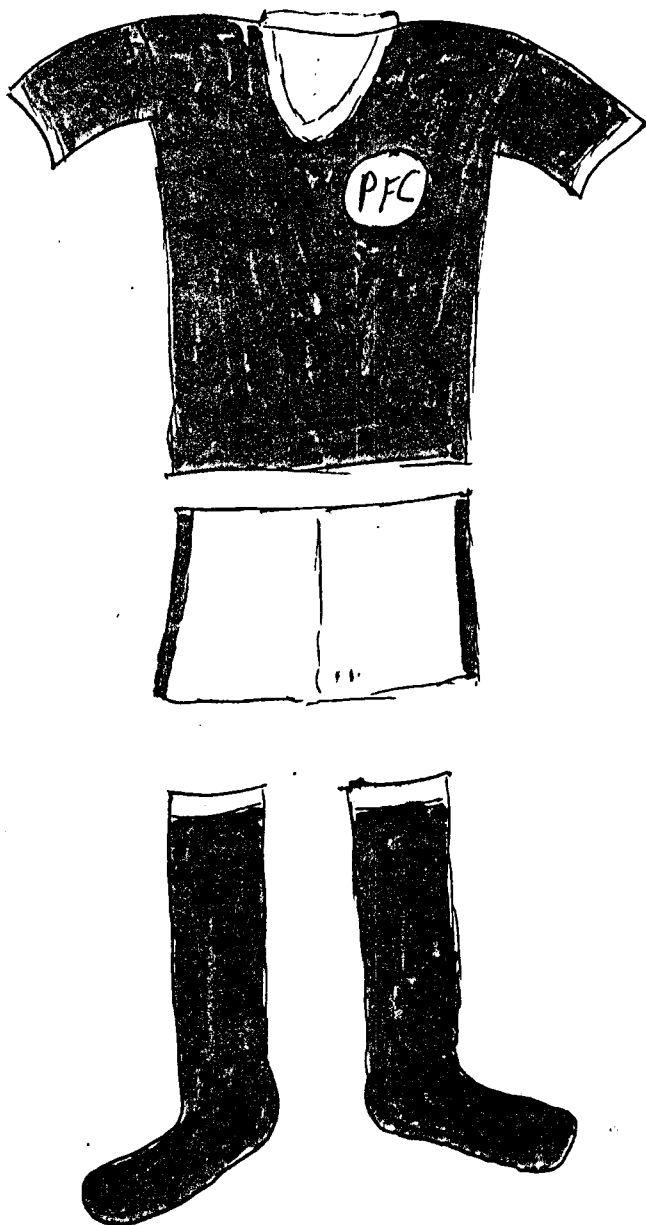
Filiado a Liga Atlético Ubaense

Tel. (032) 532-1832

CGC _____

Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210 - Bairro Palmeiras - CEP 36500-000 - Ubá - MG

CÔRES DO CLUBE, UNIFORME, E PAUILHÃO



Cortesia:

Móveis Reis e Duriguetto Ltda.

Tel. (032) 532-1981

Rua Joaquim Vaz da Silve, 30 - B. Palmeira - Ubá - MG



PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

Filiado a Liga Atlético Ubaitense

Tel. (032) 532-1832

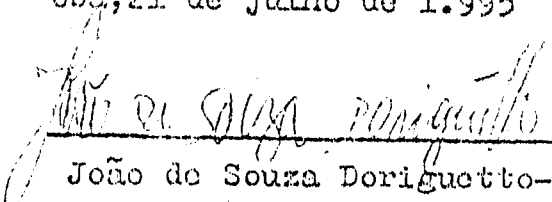
CNPJ

Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210 - Bairro Palmeiras - CEP 36500-000 - Ubá - MG

RELAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO PALMEIRINHA PARA O TRIÊNIO 95/96/97.

- Presidente: João de Souza Doriguetto, brasileiro, motorista residente a rua Arlindo da Silva Costa, nº 53, Ubá MG, Bairro Palmeiras.
- Vice: Sebastião Célso Teixeira, brasileiro, vendedor, residente a rua Nossa Senhora do Carmo, nº 212, Ubá, Bairro da Cohab.
- Secretário: Sebastião Zopelário Doriguetto, brasileiro, residente a rua José Marcelo da Rocha, 70, Ubá, contador, bairro Palmeiras.
- 2º Secretário: João Luiz Pereira, brasileiro, lustrador, residente a rua José Marcelo da Rocha, 19, Palmeiras Ubá.
- Tesoureiro: Carlos Alberto Faria, brasileiro, motorista, residente a rua - Francisco Teixeira de Abreu, 210, Ubá, Palmeiras.
- 2º Tesoureiro: Maria Auxiliadora Doriguetto, brasileira, secretária, residente a rua Joaquim Vaz da Silva, 30, Ubá, Palmeiras.
- Diretor de Esporte: Osorio Lucio Pereira, brasileiro, auxiliar geral, residente a rua José Marcelo da Rocha, 19, Palmeiras, Ubá.
- Diretor Social: Alair André de Moura, brasileiro, encarregado geral, residente a rua Cecília Muzato Marcos, Ponte Preta, Ubá.
- Presidente do Conselho Deliberativo: José Antonio Doriguetto, brasileiro, motorista, residente a rua José Marcelo da Rocha, 70, Ubá, Palmeiras.
- Presidente do Conselho Fiscal: Itamar Doriguetto, brasileiro, residente Joaquim Vaz da Silva, 30, macineiro, Ubá, Palmeiras.
- Presidente de Honra: José Lourenço Brandão, brasileiro, radialista, residente a rua Luciano Gröppo, 147, Ubá.

Ubá, 21 de julho de 1.995


João de Souza Doriguetto - Presidente do clube

Cortesia:

Móveis Reis e Doriguetto Ltda.

Tel. (032) ~~532-1832~~

Rua Joaquim Vaz da Silva, 30 - B. Palmeira - Ubá - MG



PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

Filiado a Liga Atlético Ubaense

Tel. (032) 532-1832

CGC

Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210 - Bairro Palmeiras - CEP 38500-000 - Uba - MG

RESUMO DOS ESTATUTOS DO PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM VINTE E UM DE JULHO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, COM SEDE EM UBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, SOCIEDADE CIVIL, COMPOSTA DE/ NUMERO ILIMITADO DE SÓCIOS, FILIADO A LIGA ATLÉTICA UBAENSE E FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA ELEITA A CADA TREIS ANOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA PRIMEIRA QUINZENA DE DEZEMBRO E ENCERRADA NO MÊS DE JANEIRO SEGUINTE, CLUBE AMADOR E REGIDO PELOS SEUS ESTATUTOS, APROVADOS/ PELA LIGA ATLÉTICA UBAENSE E FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL.

UBÁ, TRINTA DE NOVENO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO

30 de Novembro de 1995.

João de Souza Duriguetto, Sr.

João de Souza Duriguetto
JOÃO DE SOUZA DORIGUETTO - PRESIDENTE DO CLUBE

testemunha da verdade
06 de dezembro de 1995

Tabela do 1.º Ofício - Uba - MG.
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
Valéria Cristina Paschoalini Ribeiro
Escritora Juramentada
1.º Ofício - Uba - MG

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Augusto dos Santos Ribeiro

Sandra
Tabela do 1.º Ofício
Valéria Cristina Paschoalini Ribeiro
Escritora Juramentada
Maria Auxiliadora Balão
Escritora Juramentada

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Autenticação

Confere com o original e dou fé.
UBA, 07 de dezembro de 1995
EM TESTE DA VERDADE

TABELA
UBA - MINAS
Valéria Cristina Paschoalini Ribeiro
Escritora Juramentada
1.º Ofício - Uba - MG

Cortesia:

Móveis Reis e Duriguetto Ltda.

Tel. (032) 532-1921

Rua Joaquim Vaz da Silva, 30 - B. Palmeira - Uba - MG

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro o apontado sob número de ordem 8.442, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 12 de dezembro de 1995

Fabiane Balão Ribeiro

OFICIAL

Fabiane Balão Ribeiro
Escrivente Juramentado
Ubá - MG

REGISTRADO sob o numero 305, no livro

"A" do Registro Civil Palmeira Futebol Clube
folhas 171, 172 e 173

Cidade de Ubá, 12 de dezembro de 1995

Fabiane Balão Ribeiro

OFICIAL

M. B. B.
M. B. B.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto
Octaviano Januzzi P. cha e
Sônia Maria Balão Ribeiro
Escrivente Juramentado
José Aluisio Balão Ribeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERMANENTEMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☒ 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
Nº BÁSICO 0001 CONTINUI

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	☒ 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO P/OP. IMOBILIÁRIA	11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	☒ 04 1	ICM	12 2
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 01 1 2 0 08 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 1 0 0 0 02 0 0 0 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE \$ 100.000 ☐ 01 6 ENTRE \$ 100.000 E \$ 1.000.000 ☐ 02 4 MAIS DE \$ 1.000.000 ☒ 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDACÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	☒ 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **Clube de Futebol** 12 CÓDIGO 9 2 6 1 4

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL **Palmeirinha Futebol Clube**
14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **Rua** 16 NOME DO LOGRADOURO **Francisco T. de Abreu**
17 NÚMERO **210** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
19 BAIRRO OU DISTRITO **Palmeiras** 20 CEP **36500-000**
21 MUNICÍPIO **Uberlândia** 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **5397** 23 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF 26 NÚMERO BÁSICO 4 5 4 4 5 7 3 7 6 27 CONTINUI 9 1

28 NOME **João de Souza Duriguetto**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

29 DATA **22/01/96**

23 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

João de Souza Duriguetto

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

30 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 31 DATA DE RECEPÇÃO 7 0 1

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CAMPO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
06.1.00000000
[Assinatura]

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO **240196** **5012323-8**

102
1

ESTATUTOS
CAPITULO I
DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - PALMEIRINHA FUTEBOL CLUB, fundado em 21/07/95, nesta cidade de Ubá, à Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210 Bairro Palmeiras, no estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade orçionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da lei vigente.

& UNICO - O futebol praticado pela associação será de caráter AMADOR.

Art. 2º - O PALMEIRINHA F C, tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 4º - As cores oficiais da associação são verde e branco, o pavilhão verde e branco, o uniforme dos jogadores e atletas camisas verdes e branca, calções brancos e meias verdes.

CAPITULO III

DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIO;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIS;
- f) COTISTA.

Art. 6º - Será benemérito, aquele cujo o título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donativos avultados;

& UNICO - O Sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e, receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

Art. 7º - Será Sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestados serviços excepcionais a mesma ou ao desporto em geral, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a R\$ _____.

Art. 9º - Será Sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de R\$5,00 (Cinco Reais) e, por ocasião da admissão, a jóia de R\$50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 102 - Será Sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na legislação vigente, pagar a jóia de admissão de R\$20,00 (Vinte Reais) e a mensalidade de R\$3,00 (Três Reais).

Art. 112 - Será Sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do Clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais Sócios, das Assembleias Gerais e Extraordinárias.

Art. 122 - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os Sócios maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e, quites com a Tesouraria.

Art. 132 - As propostas para admissão de Sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá a respectiva comunicação e carteira de associado, de conformidade com a categoria estatutária.

§ 12 - As propostas deverão conter a assinatura e o nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do Sócio proponente.

§22 - O Proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente a sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art. 142 - São deveres dos sócios:

a) - Pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado com o Clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;

b) - Participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;

c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;

e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do Clube, bem como as leis e regulamentos das Entidades superiores;

f) - Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

g) - Pedir por escrito, a Diretoria, licença ou demissão quando deixar o Clube ou ausentar a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da Associação

Art. 152 - São direitos dos Sócios:

a) - Frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que lhe forem impostas;

c) - Solicitar licença com dispensa de pagamento das mensalidades: por ausência prolongada da localidade da sede da associação, ou outro motivo justificado, a juízo da Diretoria;

d) - Pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 8 (oito) meses, findos os quais perderá todos e quais direitos,

podendo, entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, a juízo da Diretoria;

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade;

Art. 169 - Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 16 anos de idade e, irmãs solteiras.

Art. 179 - Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

Art. 189 - Será eliminado do quadro social o Sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria;

c) - For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;

d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar, seus interesses;

e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

f) - Extrair ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 199 - Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão de até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o Sócio que:

a) - Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e) - Que propuzer para Sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

Art. 209 - O Sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 219 - A Assembléia Geral, será composta por todos os Sócios quites com a tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de associado, e se reunirá ordinariamente de 3 em 3 anos, na quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 229 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

Art. 239 - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos Sócios quites, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 249 - A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos Sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidí-la; este, por sua vez, escolherá um Sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 259 - A Ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art. 269 - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos Sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 19 - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) Sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentes menos votados, sendo os casos e empates decididos pela prioridade de matrícula.

§ 29 - A Assembléia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

§ 39 - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

Art. 279 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 289 - Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Art. 299 - Além da finalidade expressa na artigo 21, a Assembléia Geral, tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e, resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, que pela Diretoria, quer a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com mais de 1 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

§ UNICO - Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios presentes.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 309 - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos Sócios.

§ 19 - Metade, pelo menos, deve ser constituída de Sócios, eleitos por Assembléia Geral, para a qual sejam convocados todos os Sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

§ 2º - Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

§ 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e, respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

§ 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Art. 32º - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidir-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores, para fazerem a apuração da mesma.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de sete (7) membros.

Art. 34º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 35º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de Sócios decidirá.

§ UNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 37º - A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Art. 38º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

Art. 39º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- b) - aprovar e reformar o estatuto da associação;
- c) - resolver sobre os casos omissos;
- d) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades superiores;

e) - aprovar a receita e despesa anual da associação.

f) - administrar a associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 402 - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da associação, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

Art. 412 - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) - leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) - discussão e votação da "ordem do dia".

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 422 - A Associação, será administrada por uma Diretoria, composta de brasileiros, podendo o Conselho Nacional de Desportos, permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País, nos termos da legislação desportiva vigente, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na quinzena do mês de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ UNICO - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata a Lei dos Estrangeiros, em vigor no País.

Art. 432 - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Art. 442 - Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º - Nos casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um (1) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução.

§ 2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§ 3º - A renúncia do Presidente implicará na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeado, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos e nomeação dos substitutos.

Art. 452 - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos emanados das Entidades superiores.

Art. 462 - A diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o engrandecimento, e mais:

- a) - Organizar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) - organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das Entidades superiores;
- c) - decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - organizar, modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

e) - apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-a preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;

f) - apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas à associação, que mereçam o título de sócio benemérito;

g) - repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;

h) - conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3 (três) meses;

i) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

j) - guardar sigilos dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l) - cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das Entidades superiores.

Art. 472 - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessões.

Art. 482 - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros presente.

Art. 492 - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Art. 502 - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

Art. 512 - Será observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;

b) - leitura do expediente;

c) - assuntos a serem tratados.

Art. 522 - Perderá o direito ao cargo:

a) - Aquele que uma vez eleito, ou moneado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

b) - o membro, que por motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;

c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

Art. 532 - Compete ao Presidente, que é o poder executivo da associação:

a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

b) - assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da associação;

c) - convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas a voto de desempate;

d) - abrir sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;

e) - representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;

f) - assinar todas as correspondências dirigidas as Entidades superiores;

g) - prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

h) - rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) - proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovados;

j) - sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

l) - assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques demais papéis que importem em responsabilidade;

m) - passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

n) - resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art. 542 - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) - auxiliar o Presidente no que for preciso.

Art. 552 - Ao 1º Secretário compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria;

b) - redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;

c) - organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) - organizar e tem em boa ordem, o arquivo da associação;

e) - proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

f) - receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) - requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;

h) - ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, e, os demais acervo documentais, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;

i) - apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

j) - comunicar aos novos Sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;

l) - assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pela associação nos termos dos estatutos;

m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente;

n) - enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co'irmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus Membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da associação.

Art. 56º - Ao 2º Secretário compete:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) - auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 57º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) - ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

c) - arrecadar a receita geral da associação;

d) - fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação rubricada pelo Presidente;

e) - apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balanço de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

f) - organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso; informar receita e despesas;

g) - dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividade;

h) - assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

i) - facilitar em tudo que for necessário, aos Membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;

j) - propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;

l) - recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

m) - substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 58º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 59º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 60º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 61º - Ao Diretor Técnico compete:

a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos e ficarão sob sua superintendência;

b) - organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;

c) - fiscalizar e superintender os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;

d) - comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

e) - advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitem as suas ordens ou, se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;

f) - acompanhar a associação em suas excursões;

g) - nomear para cada quadro o respectivo capitão, de conformidade com a modalidade esportiva;

h) - requisitar ao Presidente o material desportivo necessário, ao bom desempenho da função.

Art. 62º - Ao diretor Social compete:

a) - Superintender os serviços gerais, da parte social da associação;

b) - organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, culturais, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;

c) - organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;

d) - propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os Sócios e o desenvolvimento social da associação;

e) - propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;

f) - superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 63º - O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) Membros efetivos, 3 (três) Membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Art. 64º - O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na quinzena do mês de dezembro e, empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 65º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou por iniciativa de seus próprios Membros;

b) - fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e, os atos administrativos que se relacionem com as finanças da associação;

c) - convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgente, relacionados com a finança da associação;

d) - examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa da escrituração da associação;

e) - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo; devendo, ambos, relatórios e parecer, serem, discutidos e votados conjuntamente pelos três (3) membros efetivos;

f) - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação, conjuntamente pelos Membros;

g) - dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho até o dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;

h) - fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, de Entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos que este lhe atribuir;

i) - denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j) - Não poderá ser Membros do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, conjugue, irmão, padastro e enteado do Presidente e Vice-Presidente da associação.

§ 1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem requisitados.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatórios a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, para trinta (30) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e, de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

§ 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da associação, reverterão seus bens em favor de obras assistenciais de caráter filantrópico, cuja escolha caberá à Assembléia Geral.

§ 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de artes, serão entregues à Prefeitura Municipal.

Art. 67º - O patrimônio da associação será limitado e constará de:

A) - Bens móveis e imóveis, que possua o venha à possuir, doados à associação ou por ela adquiridos;

B) - títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha possuir.

Art. 68º - A associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 69º - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras Entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do clube.

Art. 70º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrição de títulos ou compromissos que tenham assumido por documento.

Art. 71º - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimentos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as instruções emanadas das Entidades Superiores e, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art. 72º - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às Entidades superiores, no qual serão obrigatoriamente incentivados todas as modalidades, permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art. 73º - A associação deverá remeter anualmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades, assim como, fazer cumprir todas as exigências das Entidades superiores, pertinentes a relatórios.

Art. 74º - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno, deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação, a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras Entidades congeres.

Art. 75º - A associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesas, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga que estiver filiada.

Art. 76º - Os cargos eletivos e funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como, os diretores nomeados nos termos dos estatutos, excetuando-se os empregados contratados, devidamente, autorizados pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo.

Art. 77º - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e, no Decreto nº 80.228, de 28/08/77, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto a associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

SANTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob número de ordem 8.442, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 12 de dezembro de 1995

Tabiane Baiao Ribeiro
OFICIAL

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial Subst.
Octaviano Januzzi Rocha e.
Sônia Maria Baiao Ribeiro
Escrevente Juramentado
José Aluisio Baiao Ribeiro

Certifico que os presentes Estatutos, foram registrados, em resumo, no Livro "A", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 171, sob nº 305.

Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.
Ubá, 12 de dezembro de 1995.

Tabiane Baiao Ribeiro
ESCREVENTE JURAMENTADA

Tabiane Baiao Ribeiro
Escrevente Juramentado
Ubá - MG



Art. 789 - O Conselho Fiscal, contará com a colaboração de 1 (um) Auditor, que deverá ser economista ou contador.
Art. 790 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 21 de Agosto 1.995, entrarão em vigor nesta data, a título precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que será aprovados pela Federação Mineira de Futebol.

Ubá 30 De Novembro de 1995

Presidente do Clube

João de Souza Parizotto

João de Souza Parizotto

em testemunho da verdade
Ubá, 07 de *agosto* de 19 *95*

Tabellão do 1.º Ofício - Ubá - MG.
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
Esc. 1.º Ofício - Ubá - MG.

COMERC. DE UBA
CARTORIO 1.º OFICIO D. NOTAS

Carlos Augusto dos Santos Ribeiro

Sandra F. Ribeiro
Escritora J. J. J. J.

Valéria Cristina Paschoelini Ribeiro
Escritora J. J. J. J.

Maria Auxiliadora Balão
Escritora J. J. J. J.

ATA Nº 01/95 -

NOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL E NOVE
 CENTOS E QUARENTA E CINCO, FOI REALIZADA NO SA-
 LÃO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
 BAIRRO PRAIEIRAS, A RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE ARAU-
 ZIO, BAIRRO DAS CRAMEIAS, EM UBA, ESTADO DE MINAS
 GERAIS, UMA REUNIÃO FORMADA POR REPORTISTAS -
 DO BAIRRO PARA APROVAREM OS ESTATUTOS DO PAL-
 MEIRINHA FUTEBOL CLUBE E OFICIALIZAR A PERMITA-
 M A OFICINA PÚBLICA A SUA FUNDAÇÃO DEBATE POR MÚLTIPLOS ASSE-
 LEM UM NÚMERO BEM GRANDE FICOU APROVADO -
 POR TODOS O REFERIDO DOCUMENTO QUE DESTA MANEIRA
 EM DIANTE REGEM OS DESTINOS DO CLUBE. FICOU
 DECIDIDO TAMBÉM QUE O CITADO DOCUMENTO SERÁ RE-
 GISTRADO EM CARTÓRIO E A PRESENTE ATA DE FUNDAÇÃO
 DO CLUBE. DEPOIS DE MUITA DISCUSSÃO E DA LEITURA
 DE TODOS OS ARTIGOS DO ESTATUTO, FOI O MESMO -
 APROVADO POR UNANIMIDADE O DOCUMENTO E A FUNDAÇÃO
 OFICIAL DO CLUBE. FICOU MARCADA UMA NOVA REUNIÃO PARA
 O DIA TRINTA DO MESMO MÊS A REUNIÃO PARA A ELEIÇÃO
 DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO CLUBE, ASSIM COMO
 A POSSE DOS ELETOS, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR,
 DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO. O SECRETÁ-
 RIO DO CLUBE LEVANDO A PRESENTE ATA DE FUNDAÇÃO DO PAL-
 MEIRINHA FUTEBOL CLUBE E DA APROVAÇÃO DE SEUS -
 ESTATUTOS, QUE VAI POR MIM E PELOS PRESENTES
 DECIDAMENTE ASSINADA. UBA, 21 DE JULHO DE 1995. -

João da Silva Pinheiro
 Presidente

Carlos Alberto Faria
 Vice-Presidente

José Luiz Pereira
 Secretário

Alvaro Antônio Manna
 Tesoureiro

Luiz Roberto Faria
 Assessor

Luiz Gonzaga Marques
Jose Elcio Paula
Mecilda Costa
Raimundo Simão
Sant'Ana Augusto
Carlos Eduardo de Costa
Guerrini Luiz Fado
Presidente da Silveira
Mariano Dias Ferreira
Henrique Dourado
Raimundo Pereira
Franklin Alves
Nelson de Freitas Engenheiro
José Bernardino de Souza
Wilson Pires da Silva
Barbela José da Silva
Raimundo José Santos Rocha
Germilano da Silva
Raimundo Pires da Silva
Paulo Roberto
Orlando Tavares Pereira
Nelson Lemos
Alexandre Pereira
Walter Augusto Ferreira Junior
Wanderley Pires da Silva
Edson Epelero Duriguetto
Davidio Perrenegido
Eleazar de Souza Duriguetto
Valdemar Gomes Ferreira
João Teixeira da Silva Filho
Edson Pacheco Costa
Altair André de Moura
Eustáquio Carlos da Costa
João Leal da Silva Neto

Cláudio Nelson de Souza

João de Deus Pereira

João de Deus Pereira

JOSE CARLOS MOREIRA

Carlos Augusto Aulão

ATA Nº 02/95 - POSSE, ELEIÇÃO DIRETORIA -

NOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995 E NOVECENTOS E NOVEENTA E CINCO, FOI REALIZADA NO SALÃO COMUNITÁRIO DO BARRIO DAS PALMEIRAS A ELEIÇÃO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO PARAGUARIENSE FUTEBOL-CLUBE, COM A PRESEÇA DE TODOS OS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO GERAL E DE ADERENTES DO CLUBE FOI INICIADA A REUNIÃO SENDO SIDO ESCOLHIDO O NOME DE JOSÉ LOURENÇO BLANCHARD PARA DIRIGIR OS TRABALHOS. APÓS UM VOTO FOI ADOTADO PARA PRESIDENTE DO CLUBE JOÃO DE SOUZA DOMINGUETTO QUE FOI ELEITO POR UNANIMIDADE E POR APLAUSOS ASSIM COMO O DO SENHOR ITAMAR DOMINGUETTO PARA PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, OS ELEITOS E EMPRESSADOS PROMETERAM TRABALHO E LUTA PELA CLUBE DURANTE O ANO DE 95/96/97. TRÊS ANOS DE GRAMA E CONQUISTAS. EM SEGUIDA O PRESIDENTE ELEITO APRESENTOU A SUA DIRETORIA COMPLETA ASSIM FORMADA: PRESIDENTE DE HONRA JOSÉ LOURENÇO BLANCHARD, PRESIDENTE DO CLUBE JOÃO DE SOUZA DOMINGUETTO, VICE-PRESIDENTE SEBASTIÃO CÉLIO TEIXEIRA, SECRETÁRIO SEBASTIÃO ZEPERIANO DOMINGUETTO, SEGUNDO SECRETÁRIO JOÃO LUIZ PEREIRA, TESOUREIRO CARLOS ALBERTO FARIA, SEGUNDO TESOUREIRO MARCELO ALEXANDRE DOMINGUETTO, DIRETOR DE ESPORTES OSÓR LUCIO PEREIRA, DIRETOR SOCIAL ACCIR-ANDRE DE MOURA, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL ITAMAR DOMINGUETTO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO JOSÉ ANTONIO DOMINGUETTO. A REFERIDA DIRETORIA FOI APROVADA E EMPRESSADA NESTA REUNIÃO, SENDO ESTA ATUA ASSINADA POR TODOS OS ELEITOS E POR ALGUNS SECRE-

TARLO DES-EM REUNIAO NADA MAIS HAVENDO A -
TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADO A REUNIAO

Mais sempre Bandas Secretarias NOSS -

PRESIDENTE = João Resorzo Domingues

VICE = Sebastião Elcio Teixeira

SECRETARIO = ~~Sebastião~~

2º SECRETARIO = João Luiz Pereira

TESOUREIRO = Carlos Alberto Faria

2º TESOUREIRO = Domingos

DIRETOR DE ESPORTE = João Luiz Pereira

DIRETOR SOCIAL = Almir André de Marmo

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL = Manoel Domingues

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DELIBERAÇÃO = Manoel Domingues

A-EM DE 10º 03/96

momento, detectar as verdadeiras e mais prementes necessidades do povo. E Vossa Excelência tem sabido fazer a obra certa, no lugar exato e no momento apazado: como um Presidente Washington, tem feito crescer Ubá, dando exemplo de dinamismo às cidades vizinhas, como nós, Tabuleiro, que parabenizamos o Povo de Ubá, pelo Prefeito que tem.

Queremos parabenizá-lo também, pelo excelente veículo oficial, os ATOS OFICIAIS, que recebemos normalmente e que é, para nós, uma lição jurídica e uma aula de administração municipal.

Um Natal Santo e Feliz, um 1996 pleno de realização, de progresso, de fazer a História Ubaense, no

João de Souza Doriguetto, Presidente.

Ubá. MG, 21.07.95

esportivas amadorísticas especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural, de conformidade com a legislação vigente. O clube é dirigido por uma diretoria eleita em conformidade com os seus estatutos, os quais foram aprovados em Assembléia, bem como pela Liga Atlético Ubaense e pela Federação Mineira de Futebol e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

07.02-0875427-2.097 - 411 - 3.1.1.1.00 R# 2.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso da "Reserva de Contingência", instituída pela Lei Municipal nº 1.328 de 03 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de dezembro de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro

Prefeito Municipal

Antônio de Pádua Ribeiro Ramos

Secretário Municipal de planejamento e Coordenação

Decreto nº 3.578, de 28.12.95

O Palmeirinha Futebol Clube, clube amador, fundado em 21.07.95, com sede em Ubá, à Rua Francisco Teixeira de Abreu, 210, Bairro Palmeiras, filiado à Liga Atlético Ubaense, tem como finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente no futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO PALMEIRINHA FUTEBOL CLUBE

Publicação de Terceiros

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva do Palmeirinha Futebol Clube, realizada dia 22 de julho de 1995, às 20:00 hs.

Nos vinte e dois dias do mês de agosto de 1995, às 20:00 hs na sede do salão comunitário da Associação de Moradores do Bairro Palmeiras, a Rua Francisco Teixeira de Abreu, nº 210 Bairro das Palmeiras Ubatuba/MS. Reuniram-se os hrs. Membros da Diretoria Executiva do Palmeirinha F.C. com a finalidade de indicar os nomes dos hrs. José Raimundo dos Reis, Edson Luppellaro Doriguetto, Paulo Henrique dos Anjos Paulo Roberto dos Reis, Eldar de Souza Doriguetto, Wanderley Pires da Silva, Aparecida Barbara Doriguetto, para os cargos de conselheiros fiscais do clube para o triênio 95/98 com mandato até o dia 31 de Dezembro de 1998, sendo os três primeiros conselheiros efetivos e os demais suplentes. Por fim o hr. Presidente do Conselho parabenizou os novos conselheiros e deu-lhes a todos uma grande festa em prol do Palmeirinha e convidou-os a assinarem a presente ata. Dando por encerrado os trabalhos agradeceu a todos pela presença e do que se passou lavrei a presente ata.

Ubatuba, 22 de agosto de 1995

Presidente José de Souza Doriguetto

Secretário: Doriguetto

Conselheiros:

1. José Raimundo dos Reis
2. Edson Luppellaro Doriguetto
3. Paulo Roberto dos Reis
4. Eldar de Souza Doriguetto
5. Wanderley Pires da Silva
6. Aparecida Barbara Doriguetto